

LEI Nº 4.305, DE 29/05/2020



**ALTERA A LEI Nº 2.476 DE
29 DE MAIO DE 2002, QUE CRIA O
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO
DOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei 2.476 de 29 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio alimentação será garantido aos servidores afastados do trabalho em razão de:

I - Férias;

II - Participação autorizada em programas de treinamentos ou capacitação;

III - Júri e outras obrigações legais;

IV - Missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

V - Licenças:

a) Para tratamentos de saúde por até 12(doze) meses;

b) À gestante, à adotante e à paternidade;

c) Por acidente em serviço;

d) Por motivo de doença em pessoa da família por até 60 (sessenta) dias;

e) Para o serviço militar;

f) Para concorrer a cargo eletivo, a partir do registro da candidatura e até o quinto dia ao da eleição;

g) Para o desempenho de mandato classista

VI - Ausências justificadas e / ou legais em especial: por 1 (um) dia, em cada 6(seis) meses para doação de sangue; por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor; por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

1. falecimento de conjugue, convivente, pais, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial e irmãos, contados da data do óbito;
 2. casamento, civil ou religioso, exclusivamente, contados da realização do ato;
- d) por 2 (dois) dias úteis, em razão do falecimento de avó, avô, padrasto, madrasta, genro, nora, sogro e sogra, contados da data do óbito;
- e) doença comprovada por atestado médico."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Maio de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)